



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Progr. e Contr. de Estoque**

ATA

Nº do Processo: 020.00023692/2024-75

Interessado: EEC Engenharia e Construções Ltda

Assunto: Ata 45/2024 - Manutenção Predial Item 4 - EEC Engenharia e Construções Ltda CNPJ 02.811.333/0001-26

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 45/2024

A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por intermédio da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, com sede na Avenida Professor Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .56.089.790/0011-50, neste ato representada pelo Sr. Constantino Francisco Maria Alves, Coordenador de Administração, Contratos e Convênios, nomeado pela Resolução SIMA, de 23 de dezembro de 2022, publicada no DOE de 24 de dezembro de 2022, inscrito no CIN sob o nº 106.454.808-35, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 020.00017641/2024-12, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, as entidades vinculadas e demais órgãos participantes, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: EEC Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 02.811.333/0001-26, estabelecida na Rua Jequitaiá, 51 – Indianópolis – São Paulo/SP CEP: 04083-020, CONTATO: Mauro Alberto Eisencraft - FONE: (11) 5041-1728, E-MAIL: eec.engenharia@terra.com.br

A planilha de itens encontra-se disponível em mídia digital no site www.semil.sp.gov.br/editais/documentos-de-introducao/

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, não há órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.1 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.2. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.2.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.2.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.2.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelos representantes dos fornecedores registrados, e por testemunhas, todos abaixo identificados, os documentos resultantes do Pregão Eletrônico poderão ser consultados no site SEMIL através do link: [Editais \(semil.sp.gov.br\)](http://semil.sp.gov.br).

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONSTANTINO FRANCISCO MARIA ALVES
CIN nº 106.454.808-35
Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

MAURO ALBERTO EISENCRAFT
RG nº 15.931.917-1
CPF nº 116.770.048-19
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

NELSON EIJI KITAZATO
RG nº: 9.748.875-6
CPF nº: 001.606.048-26

RENATA MIRANDA DE OLIVEIRA VERISSIMO
RG nº: 21.615.980-5
CPF nº: 160.993.288-90

Anexo

Cadastro de Reserva

Não houve fornecedores habilitados para formação de cadastro reserva.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Alberto Eisencraft, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Eiji Kitazato, Diretor Técnico III**, em 29/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Francisco Maria Alves, Coordenador**, em 29/10/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Miranda De Oliveira Verissimo, Diretor Técnico II**, em 29/10/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0044173064** e o código CRC **1155AF5F**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CACC Nº 45/2024 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVENÍOS

Pregão Eletrônico nº 90011/2024/CACC-RP

Parecer Jurídico: CJ/SEMIL nº 472/2024 DE 16/08/2024

Processo: 020.00017641/2024-12

Ata de Registro de Preços: 45/2024

Processo: 020.00023692/2024-75

Órgão Gerenciador: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística - Coordenadoria de Administração, Contratos e Convenções

Órgãos Participantes: Unidades pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, as entidades vinculadas e demais órgãos participantes.

Empresa Detentora: EEC Engenharia e Construções Ltda CNPJ nº 02.811.333/0001-26

Objeto: SRP serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços.

ITEM ESPECIFICAÇÃO ITEM BEC CATSER QUANTIDADE

TOTAL VALOR TOTAL

4 SRP para prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos na região de Araraquara, Campinas e adjacências (Conforme Termo de Referência) 7907-3 1627 1

R\$ 60.474.051,19

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da ata no PNCP.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços e a planilha de itens com valores unitários encontram-se disponíveis no site da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística. <https://semil.sp.gov.br/editais/documentos-de-instrucao/>

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO – ADITAMENTO

PROCESSO Nº: 262.00004153/2023-68

CONTRATO: 23126-7-01-15

PARECER AJ Nº 348/2024 DE 21/10/2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º E-124/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 56.825.110/0001-47

CONTRATADA: EDL MULTISERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.058.042/0001-05

OBJETO DO CONTRATO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O RESERVATÓRIO DO PARQUE ESTADUAL JARAGUÁ, COM CAPACIDADE DE 15 M³ POR TRANSPORTO COM CAMINHÃO PIPA TOTALIZANDO O ABASTECIMENTO DE CERCA DE 825M³ POR 12 MESES.

OBJETO DO TERMO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O ADITAMENTO DO CONTRATO ACIMA EPIGRAFADO, PARA PRORROGAR O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 22/12/2024 A 21/12/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.697,25 (SETENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.262150630000

CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2024

Nº do Processo: 262.00008357/2024-59

Interessado: Fundação Florestal

Assunto: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ESTÁGIO - PRESTADO POR APRENDIZ - BÁSICO

Despacho da Diretoria Executiva,

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e alterações posteriores, ADJUDICO, HOMOLOGO e AUTORIZO a realização da DESPESA e EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO da Dispensa de Licitação DL-91013/2024 e EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, no valor total de R\$ 149.835,84 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais, oitenta e quatro centavos), a favor da empresa: CAMP PINHEIROS CENTRO ASSISTENCIAL DE MOTIVACAO PROFISSIONAL (50.246.529/0001-68), referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - ESTÁGIO - PRESTADO POR APRENDIZ - BÁSICO, bem como cancelamento do saldo de reserva, se houver. Parecer AJ nº 360/2024.

29/10/2024 - ISAIÁS JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO - Resp. pela Diretoria Executiva- Portaria FF256/2024

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00002998/2023-80. Termo Aditivo e Modificativo nº 687. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6.693, de 07/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Quatá, para execução das obras da ponte sobre o córrego Água Bonita, com extensão de 38,00 mts, no município de Quatá. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6.693/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 07/12/2025 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.693/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 24/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00046421/2023-80. Termo Aditivo e Modificativo nº 775. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6.766, de 13/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Indiana para execução das Obras e Serviços de recuperação funcional da estrada vicinal IND 030, que liga Regente Feijó - Indiana, com extensão de 3,53 km, no município de Indiana. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 6.766/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 07/12/2025 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.766/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 23/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00050111/2024-41. Termo Aditivo e Modificativo nº 668. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6782, de 07/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Análândia, para execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada Vicinal ALD-030/ ALD-460, ligação Análândia, com 1,700 km de extensão, no município de Análândia, conforme Plano de Trabalho que o integra. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DOS PARTICIPES E DAS REPRESENTAÇÕES, do convênio nº 6.782, de 07/12/2022, passa a ter a seguinte redação: Representado o Município de Análândia, a Prefeita Municipal Sra. Silvana Marcia Perin Campbell Penna, RG nº 24.392.592-X

e CPF nº 252.610.238-32. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6.782/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 42 (quarenta e dois) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 07/06/2026 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.782/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 24/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00043861/2023-85. Termo Aditivo e Modificativo nº 706. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6791/2022 de 07/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Buritama, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal BRM 400, que liga a Via de Acesso a Buritama pela SP 461 aos Bairros Portal da Praia, Lago Azul e Praia Bela, com 5,631 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 6791/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 07/12/2026, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6791/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 24/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00003433/2024-09. Termo Aditivo e Modificativo nº 776. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6847, de 13/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Cruzeiro, objetivando execução de obras e serviços de recuperação funcional do pavimento da Estrada Vicinal CRZ-169 - Estrada Eurico Rodrigues de Souza, com 3,700 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do Convênio nº 6847/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 13/12/2025, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6847/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 24/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00003410/2024-96. Termo Aditivo e Modificativo nº 774. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6848, de 13/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Cruzeiro, objetivando execução de obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal CRZ-245 - Estrada Joaquim Ferreira de Carvalho, com 4,894 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do Convênio nº 6848/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 13/12/2025, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6848/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 24/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018712/2023-88. Termo Aditivo e Modificativo nº 777. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6861, de 16/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Cajobi, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal CJB-040/CJB-362 - trecho que interliga a estrada Salomão Gabib Tanuri à CJB-040, no município de Cajobi, com 7,000 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6861/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 16/12/2026 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6861/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 23/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018461/2023-31. Termo Aditivo e Modificativo nº 778. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6862, de 16/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Colina, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal CLN-388- Ligação da Fazenda Agostinho-Fazenda Nossa Senhora Aparecida- Sucorricó à CLN-370, no município de Colina, com 2,334 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6862/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 16/12/2026 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6862/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 24/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00045114/2023-81. Termo Aditivo e Modificativo nº 727. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6821/2022 de 08/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Lavinia, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da rodovia vicinal LVN 020 que liga Lavinia ao Bairro Tabajara, com 19,59 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 6821/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 08/12/2026, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6821/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 25/10/2024.

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00045700/2023-26. Termo Aditivo e Modificativo nº 726. Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6825/2022 de 08/12/2022, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Murutinga do Sul, objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal MGS 020, que liga Murutinga do Sul à divisa de Guaraçaí, com 3,435 km de extensão. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio Nº 6825/2022, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 08/12/2026 , com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6825/2022, que não colidam com o presente Termo. DATA: 25/10/2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE COMPRAS

PROCESSO: 057.00378543/2024-41

DISPENSA DE Nº 90035/2024

À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o Parecer Referencial da Assessoria Jurídica do DER (doc. 0042045027), o qual acolho, nos termos da competência a mim delegado pela Portaria nº SUP/DER-029-25/06/2024, com amparo no art. 71, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o certame licitatório por não encontrar qualquer vício nos julgamentos das propostas, assim como, atesto que os procedimentos administrativos praticados pela Agente de contratação e equipe de apoio estão de acordo com a lei e o edital, conforme indicado a seguir:

ADJUDICO a empresa TAISE RIBEIRO NUNES inscrita no CNPJ: 36.539.359/0001-89 para o item 01.

O valor total da presente adjudicação/homologação é de R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) para o item 01, conforme documento sei 0043998501.

Não havendo intenção de interposição de recursos conforme preceitua o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, fica convocada a empresas vencedora deste certame no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico conforme item 10.2 do Aviso de Contratação.

A contratação será formalizada em conformidade com o item 10.1 – por meio de nota de empenho, do Aviso da Contratação.

AUTORIZO a Divisão de Finanças a efetuar o empenhamento das despesas e a emissão das respectivas Notas de Empenho para a contratação dos referidos bens/serviços.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI nº 139.00015797/2023-42 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.687-2 – CONTRATADA: JARDIPLAN URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 428 – DATA: 30.09.2024 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas municipais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", dividido em 90 lotes, Fase 6, Lote 77: Vicinais GUA-020, GUA-239 e LIN-020 de ligação BR-153 (Guaíçara) e SP-381 (Lins), localizada nos municípios de Guaíçara e Lins. Extensão total de 10,100km. Edital nº 366/2021-CO. – FINALIDADE: Encerramento do contrato nº 20.687-2, firmado em 20.04.2022. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.2023. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 23.09.2024 no Processo SEI. – VALOR FINAL: O valor final do contrato foi de R\$ 5.064.084,18 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 424.847,20 – ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo no Processo SEI, no valor de R\$ (429.139,59) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual, no valor de R\$ 253.418,82, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 08 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.04.2022, sendo encerrado em 25.12.2022. – VIGÊNCIA: A vigência contratual foi de 13 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 21.687-2 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. – LAVRATURA: Termo de Encerramento do Contrato nº 21.687-2, lavrado na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e, assinado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO SEI nº 139.00050731/2023-07 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.938-1 – CONTRATADA: OBLAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO nº 406 – DATA: 02.10.2024 – OBJETO: Programa de recuperação de estradas municipais do Estado de São Paulo "Novas Vicinais", dividido em 94 lotes, Fase 7. Lote 18: Estrada Vicinal Prefeito Tibiriça, ligação da SPA-245/270 ao Rio Paranapanema, localizada no município de Paranapanema. Extensão total de 10,900km. Edital nº 417/2021-CO – FINALIDADE: Encerramento do contrato nº 21.938-1, firmado em 29.06.2022. – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA: Parecer Referencial CJ/DER nº 013 de 25.09.2023. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 23.09.2024 no Processo SEI. – VALOR FINAL: O valor final do contrato foi de R\$ 18.421.314,83 – REAJUSTAMENTO: Conforme Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI, no valor de R\$ 200.759,80 – ANULAÇÃO: Do saldo referente aos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo no Processo SEI, no valor de R\$ (70.222,17) – GARANTIA: A caução depositada como garantia de execução contratual, no valor de R\$ 914.538,86, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo acostado no Processo SEI. – PRAZO: O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, foi de 10 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 30.06.2022, sendo encerrado em 30.04.2023. – VIGÊNCIA: A vigência contratual foi de 15 meses, a contar da assinatura do contrato, encerrada com o Termo de Recebimento Definitivo. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato nº 21.938-1 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ainda ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada. – LAVRATURA: Termo de Encerramento do Contrato nº 21.938-1,

lavrado na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e, assinado por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

PROTOCOLO Sei 139.00041791/2024-10

DISPENSA Nº 90026/2024

2024NE04008

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: RR GROUP MATERIAS PROMOCIONAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de Roller Clips personalizados e Cordão Personalizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: I. Unidade Orçamentaria: 26051, II. Programa de Trabalho: 26122263065370000, III. Fonte de Recurso: 150140001, IV. Natureza de despesa: 339039.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 7.360,00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

PROTOCOLO Sei 139.00041791/2024-10

DISPENSA Nº 90026/2024

2024NE04007

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EF CORDÕES E FITAS PERSONALIZADAS EIRELLI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de Roller Clips personalizados e Cordão Personalizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: I. Unidade Orçamentaria: 26051, II. Programa de Trabalho: 26122263065370000, III. Fonte de Recurso: 150140001, IV. Natureza de despesa: 339039.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 8.880,00

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Diretoria de Planejamento

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio Processo: 139.00018885/2023-04. Termo Aditivo e Modificativo nº 581. Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 6031, de 19/11/2021, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de Cajobi, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação funcional da Estrada Municipal João Carlos Rosa, ligação entre Cajobi e a divisa do Município de Embaúba, com extensão de 5,00 km. CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO do convênio nº 6.031/2021, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 19/11/2025 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99. CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 6.031/2021, que não colidam com o presente Termo. DATA: 23/10/2024.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROCESSO SEI nº 139.00021431/23-11 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.056-0 – CONTRATADA: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 744 – DATA: 17.10.2024 – OBJETO: Contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, divididos em 51 lotes. Lote 10: Residência de Conservação 2.77/Avare, extensão total de 208,480km. Edital nº 387/2019-CO. – As referidas partes consideram que: A manifestação jurídica foi expedida através da Resolução PGE nº 23 de 12.11.2015 e Parecer CJ/DER nº 553 de 29.09.2023. – A prorrogação do contrato foi autorizada e justificada pela autoridade competente, em 26.09.2024 no Processo SEI. – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 50 meses, a contar da assinatura do contrato em 08.10.2021, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 08.12.2025. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.2024 a 15.10.2025, perfazendo o total de 48 meses. – CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao Processo SEI foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 12.216.329,50 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 2.036.054,90 para o presente exercício e o valor de R\$ 10.180.274,60 para o exercício de 2025, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 26782160549070000-339039. – VALOR DO CONTRATO: O valor do contrato passa a ser de R\$ 48.899.454,17. A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. – CLÁUSULA QUARTA: DO ANEXO I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado ao Processo SEI, foi ratificado pelo Diretor de Operações em 25.09.2024, no mesmo Processo SEI. – CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título reválida. – CLÁUSULA SEXTA: DO ESCLARECIMENTO: Este é o 3º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUTIVA: A prorrogação do contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada à celebração do novo contrato oriundo de futura licitação com objeto semelhante. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIRMAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente. Lavrado na Diretoria de Planejamento/Coordenadoria Gestão de Contratos-CCP/DP do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, sito à Avenida do Estado, nº 777, 4º andar, sala nº 4083 e assinado no Sistema Eletrônico de Informação-SEI.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO

PROCESSO SEI nº 139.00001365/23-54 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO nº 21.052-3 – CONTRATADA: JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – 3º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 743 – DATA: 17.10.23 – OBJETO: Contratação dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, divididos em 51 lotes: Lote 6: Residência de Conservação 2.2/Capão Bonito, extensão total de 258,580km. Edital 387/2019-CO- Republicação. – AS PARTES CONSIDERAM QUE: A manifestação jurídica foi expedida através da Resolução PGE nº 23 de 12.11.2015 e Parecer CJ/DER nº 553 de 29.09.2023. – A prorrogação do contrato foi e justificada pela autoridade competente, em 26.09.2024 no Processo SEI. – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO: A vigência contratual passa ser de 50 meses, a contar da assinatura do contrato em 08.10.2021, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, concluindo em 08.12.2025. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.10.2024 a 15.10.2025, perfazendo o total de 48 meses. – CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA: O cronograma autuado ao